|  |
| --- |
| EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2019 **“Alienação de Imóvel”** |

NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O **Município de Primavera do Leste – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrava na Rua Maringá, n º 444, Centro, Primavera do Leste - MT, CEP 78.850-000, telefone (0XX) 66 – 3498-3333 Ramal 215, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que realizará nos termos da Lei 8.666/93 e demais legislações complementares, licitação na modalidade supracitada, do tipo **MAIOR OFERTA**, para venda de bens imóveis do seu patrimônio, mediante os termos desta **Concorrência**, como segue:

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.

**Dia:** 11 de outubro de 2019.

**Hora:** 08:00h.

Local: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste no seguinte endereço: Rua Maringá, nº 444, Centro, na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso. Setor de Licitações.

**(1). OBJETO DA LICITAÇÃO**

**(1.1).** O objeto da presente concorrência é a alienação (venda) de lotes do Loteamento do Distrito Industrial III Metal Mecânico do perímetro urbano do Município de Primavera do Leste – MT, sendo: **Item nº 1** constituído pelos **Lotes 01 e 14** da **quadra 07**, Matrícula Original nº 6.151, Ficha 01, Livro 2—V e Matrícula Original nº 6.154, Ficha 01, Livro 2—V no Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste/MT com área total de 1.200 m²; **Item nº 2**: **Lote 01** da **quadra 08**, Matrícula Original nº 6.150, Ficha 01, Livro 2—V com área total de 1.135,47 m²; **Item nº 3** **Lote 02** da **quadra 08** Matrícula Original nº 6.155, Ficha 01, Livro 2—V com área total de 600,00 m²; **Item nº 4** **Lotes 04 e 07** da **quadra** **08** Matrícula Original nº 6.157, Ficha 01, Livro 2—V e Matrícula Original nº 6.160, Ficha 01, Livro 2—V com área total de 1.200,00 m²; **Item nº 5** **Lote** **05** da **quadra 08** Matrícula Original nº 6.158, Ficha 01, Livro 2—Vcom área total de 600,00 m², **Item nº 6** **Lote** **06** da **quadra 08** Matrícula Original nº 6.159, Ficha 01, Livro 2—V com área total de 600,00 m²,. **Item nº 7** **Lote** **08** da **quadra 08** Matrícula Original nº 6.161, Ficha 01, Livro 2—V com área total de 600,00 m², **Item nº 8** **Lote** **09** da **quadra 08** Matrícula Original nº 6.162, Ficha 01, Livro 2—Vcom área total de 600,00 m², **Item nº 9** **Lote** **10** da **quadra 08** Matrícula Original nº 6.166, Ficha 01, Livro 2—V com área total de 1.125,20 m² dos Registros de Imóveis de Primavera do Leste/MT, conforme descrições deste Edital.

Imóveis estes, destinados à instalação de:

* Atividades Metal Mecânico, 70% (setenta por cento).
* Outras Atividades de Indústria, 30% (trinta por cento).

(1.2). Esta autorização obedece o disposto no Artigo 12º letra “g” da Lei Orgânica Municipal, e mais o disposto no inciso VIII deste mesmo artigo desta mesma lei.

**(2). PREÇO MÍNIMO DE ALIENAÇÃO.**

|  |
| --- |
| **Conforme Decisão do Plenário do CODEPRIM- Lei Municipal nº 449/97.** |
| Subsídio de 64% (sessenta e quatro por cento) do valor do mercado atual.  Calculo: R$ 300,00 X metragem terreno – 64% = Valor a pagar |

**CÁLCULO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Área** | **Valor a Pagar** | **Valor Mínimo de Recolhimento para Habilitação (5%)** |
| 1.135,47m² | R$ 300,00 X 1.135,47 m²- 64%= **R$122. 630,76** | **R$6.131,53** |
| 1.125,20m² | R$ 300,00 X 1.125,20 m² - 64% = **R$121.521,60** | **R$6.076,08** |
| 1.200 m² | R$ 300,00 X 1.200m² - 64% = **R$129.600,00** | **R$6.480,00** |
| 600m² | R$ 300,00 X 600m² - 64%= **R$ 64.800,00** | **R$3.240,00** |

**(3). DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.**

**(3.1).** Para se habilitarem a presente concorrência, far-se-á indispensável que os interessados apresentem, na sala de licitações da Prefeitura de Primavera do Leste/MT, os documentos para habilitação e as propostas em envelopes distintos, fechados e lacrados com cola, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

|  |
| --- |
| **No envelope Nº 1** |
| Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT  Edital de Concorrência Pública № 004/2019  Envelope № 1 – Documentação de Habilitação  Data de Abertura: 15/02/2019 – 14 h  Proponente:  Razão Social / Nome Completo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CNPJ / CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

|  |
| --- |
| **No envelope Nº 2** |
| Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT  Edital de Concorrência Pública № 004/2019  Envelope № 1 – Proposta  Data de Abertura: 15/02/2019 – 14 h  Proponente:  Razão Social / Nome Completo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CNPJ / CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Quadra: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Lote\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**(3.2).** Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser entregues na data, horário e local mencionados neste edital, separadamente.

**(3.3).** O Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente, o documento relacionado no **Campo (4)** deste edital, o qual poderá ser apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da licitadora.

***Nota:*** *A aceitação de documento sob a forma de fotocópia devidamente acompanhada do respectivo original fica vinculada ao acondicionamento de* ***ambos*** *no Envelope nº 1*.

**(3.4).** O Envelope nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter a **Carta Proposta** do licitante, conforme Modelos que integram o **ANEXO V** deste Edital, devidamente assinada e sem emendas, rasuras ou ressalvas, onde deve ser consignado o valor que o mesmo se propõe a pagar pelo bem objeto, observado o valor mínimo, conforme descrito no **Campo (2)** as condições de pagamento mencionadas no **Campo (6)** deste edital.

**(3.5).** A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital, bem assim verificou todas as condições em que se encontra o imóvel.

**(4) - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**(4.1).** Poderão participar da presente Concorrência pessoas jurídicas, que comprovarem ter apresentado recolhimento da quantia mínima de alienação aos cofres da Prefeitura, no importe de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação para cada item pretendido, de acordo com os valores descritos no **Campo (2)** e ainda atenderem e se submeterem a todas as condições deste edital.

**(4.2).** Será vedada a participação de pessoa impedida por força de Lei, em especial aquelas referidas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 (empregado ou dirigente da licitadora, entre outros).

**(4.3).** Admitir-se-á a participação de Pessoa Jurídica por ser imóvel destinado a instalação de empresas.

**(5) DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**(5.1).** Cópia dos Documentos pessoais do representante legal da empresa;

**(5.2).** Declaração da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC de que está apto a participar desta Concorrência e que apresentou os seguintes documentos:

* Layout de ocupação da área;
* Projeto de Viabilidade Técnico- Econômico;
* Documento assinado pelos Sócios Diretores da empresa comprometendo-se a respeitar todas as normas fixadas para obtenção de área no Distrito Industrial de Primavera do Leste – MT.
* Projetos Arquitetônicos;
* Projetos de Instalação Elétrica, Hidráulica e Sanitária;
* Projeto de Prevenção de Incêndio;
* Projeto de organização ocupacional de edificação (Layout);
* Memorial Descritivo;
* Cronograma Físico-Financeiro da Obra.

(6). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**(6.1) –** Alienação de imóveis com subsídio (desconto) de 64% (sessenta e quatro por cento), do valor de mercado atual do imóvel, parcelado em até 36 (trinta e seis) prestações mensais.

(7). DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**(7.1).** A competente classificação das Propostas de Preços será determinada através do critério de **Maior Valor** (maior preço proposto para o imóvel), em consonância com o Tipo de Licitação descrito no preâmbulo deste Edital.

**(7.2).** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério adotado para desempate será o de sorteio, em ato publico, para a definição do proponente vencedor e demais classificados.

**(8). DO PROCEDIMENTO**

**(8.1).** No dia, horário e local indicado neste edital em sessão pública, a Comissão de Licitação procederá o recebimento dos Envelopes e, em seguida, efetuará a abertura dos **Envelopes nº 1 – HABILITAÇÃO**.

**(8.2).** Nas sessões públicas, o licitante poderá ser representado por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo proponente (Pessoa Jurídica), a quem sejam conferidos amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório.

**(8.3).** No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exibir o instrumento que o habilita a representar à licitante, **antes** do início dos trabalhos da abertura dos Envelopes.

**(8.4).** Se o portador dos Envelopes da licitante não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto em ***8.2,*** tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

**(8.5).** Não serão aceitas Propostas abertas ou por via e-mail, correio ou fac- símile.

**(8.6).** Nesta mesma reunião, a critério da Comissão de Licitação, poderão ser analisados os documentos contidos nos **Envelopes nº 1 – Habilitação** e anunciado o resultado da habilitação ou designado dia e hora certos para a sua divulgação.

**(8.7).** Será julgado inabilitado o licitante que:

a) Deixar de atender a alguma exigência constante neste Edital, principalmente aquelas referidas no **Campo (3);**

b) Colocar documentos em Envelopes trocados;

c) Não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos.

**(8.7.1).** A eventual discordância de proponente com a sua inabilitação ou com a habilitação de concorrente seu, impedirá apenas o prosseguimento dos ulteriores termos relativamente ao Item considerado e até o decurso do prazo para a interposição de recurso, ou até o julgamento dos recursos interpostos.

**(8.7.2).** Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os **ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS** -, fechados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio.

**(8.7.3).** Após a devolução supramencionada, será procedida a abertura dos **ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS** -, dos participantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados, verificados e rubricados pelos membros da Comissão e participantes.

**(8.7.4).** Das reuniões realizadas para a abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas circunstanciadas.

(9). DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO.

**(9.1).** Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93, ao Prefeito Municipal.

**(9.2).** Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido *in albis* o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal, para a competente deliberação.

**(9.3).** Homologado o resultado prolatado pela Comissão, o proponente vencedor será convidado, por escrito, dentro do período de validade da Proposta, que não poderá ser *inferior a 60 (sessenta) dias*, a comparecer na sede da licitadora para efetuar, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, o recolhimento da quantia consignada na sua proposta, descontado o valor pago a título de depósito para a Habilitação, devidamente atualizada.

**(9.4).** O preço ofertado será atualizado pelo **Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M/IBGE**, *pro rata tempore*, desde a data em que o presente Edital foi subscrito até a data do efetivo pagamento.

(10). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(10.1). A presente receita será lançada na seguinte dotação orçamentária:

2.2.2.0.00.1.1.02.00.00 - Alienação de Bens Imóveis - Principal - Exceto RPPS

(11). TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO

**(11.1).** Uma vez efetivado o recolhimento referido no **Campo (9.3),** no prazo de até 30 (trinta) dias da data em que ocorrer o depósito, será providenciado a lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, para os empresários que já desenvolvam suas atividades no Distrito Industrial III há mais de 5 (cinco) anos a Escritura Pública de Compra e Venda será lavrada sem as cláusulas de proibição de gravame. Não tendo o empresário iniciado atividade no local ou tendo tempo de atividade inferior a 5 (cinco) anos será firmado o competente Compromisso de Compra e Venda. Em todos os casos será gravada na escritura de compra e venda a ressalva de que a alienação (venda) do imóvel só poderá ser feita para empresa do mesmo ramo de atividade e mediante autorização do CODEPRIM.

**(11.2.)** O não cumprimento de quaisquer compromissos firmados implicará na imediata reversão aos domínios da Prefeitura Municipal, da área cedida sem que caibam quaisquer indenizações ou ressarcimentos por eventuais benfeitorias na mesma, as quais automaticamente se incorporarão ao lote.

**(11.3).** O licitante será o único responsável por todos os custos e emolumentos (despesas de lavratura e registro da escritura, imposto de transmissão, etc.) oriundos da transferência de domínio, bem assim, pelo fornecimento de seus documentos pessoais e outros comprovantes que lhe forem exigidos pelo Cartório respectivo.

**(11.4).** É ainda de obrigação do licitante o encaminhamento à licitadora de cópia autenticada da Escritura de Compra e Venda devidamente registrada na competente Circunscrição Imobiliária.

**(11.5).** A não ultimação da Escritura referidos no **Campo (11.1)**, por fato atribuível ao licitante vencedor, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data em que ocorrer o depósito do valor de sua Proposta, importará na resolução do pré-contrato existente, perdendo o mesmo a quantia depositada.

(12). DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**(12.1).** O imóvel a que se refere esta licitação será alienado no estado físico e jurídico em que se encontra, *ad corpus*, sendo as áreas mencionadas meramente enunciativas não se responsabilizando a Prefeitura Municipal pela exatidão ou inexatidão das mesmas, subentendendo-se vistoria prévia, pleno e expresso conhecimento e aceitação de tal situação pelo proponente;

**(12.2.).** Aplicam-se a este Edital, as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações promovidas pela Administração Pública;

**(12.3).** Deverão ser observadas igualmente quando da aquisição e utilização, a Lei Municipal 578/99 e suas alterações posteriores especialmente as Lei nº 578 de 11 de outubro de 1999; Lei nº 1645 de 31 de agosto de 2016; Lei nº 1561 de agosto de 2015 e Lei nº 836 de 15 de junho de 2004.

**(12.4).** Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da licitadora, no setor de licitações, localizado na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Rua Maringá, 444, Centro, das 7:00h ás 11:00h e das 13:00h às 17:00h, até 02 (dois) dias úteis antes da data de recebimento dos Envelopes. (Tel.: 0xx66-3498-3333 Ramal 215).

Primavera do Leste 11 de julho de 2019.

**Maristela Cristina Souza Silva**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I CONCORRÊNCIA Nº 004/2019**

## DESCRIÇÕES DETALHADAS

**DOS IMÓVEIS**

**E PLANTAS DE SITUAÇÃO**

**ANEXO II CONCORRÊNCIA Nº 004/2019**

**LEI Nº 578 DE 11 DE OUTUBRO DE 1999**

Dispõe sobre incentivos às Empresas Industriais ou Agroindústrias, que vierem a se instalar no Município de Primavera do Leste, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover incentivos à Empresas Industriais ou Agroindústrias, que vierem à se instalar no Distrito Industrial de Primavera do Leste, ou indústrias que de acordo com a **sua natureza de serviço,** não possam instalar-se no Distrito Industrial ou no perímetro urbano de nossa cidade, observado, no que couber, o **“Plano Diretor do Município”** e o **“Plano Diretor e Normas Regulamentadoras do Distrito Industrial”.**

**Artigo 2º -** Os incentivos destinados à instalação de Empresas Industriais ou Agroindústrias, geração de empregos e incrementos objetivando o aumento das receitas municipais, obedecerão à preceituação da legislação federal, estadual e municipal.

**~~Artigo 3º -~~** ~~O Executivo Municipal, quando da instalação de Empresas Industriais ou Agro-industriais, poderá:~~

**~~I -~~** ~~Adquirir áreas de terras e edificá-las para os fins previstos nesta Lei;~~

**~~II -~~** ~~Alienar imóvel de sua propriedade, mediante prévia avaliação e licitação, podendo o pagamento ser efetuado à vista ou em até 60 (sessenta) prestações mensais, neste caso, acrescido da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP;~~

**~~III -~~** ~~Promover a concessão remunerada de uso de bens imóveis por período de até 10 (dez) anos, renováveis a critério do Executivo Municipal, precedida de Contrato com descrição detalhada da área física e benfeitorias existentes à época da concessão;~~

**~~IV -~~** ~~Locar imóveis e cedê-los de forma gratuita para as Empresas Industriais ou Agro-industriais, como incentivo, pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos;~~

**~~V -~~** ~~Reduzir ou isentar as Empresas Industriais ou Agro-industriais beneficiadas por esta Lei, do pagamento de impostos municipais, concessão de alvarás, cobrança de taxas e emolumentos, por até 05 (cinco) anos, à partir da data de funcionamento.~~

**Artigo 3º** - O Poder Executivo Municipal, quando da instalação de Empresas Industriais ou Agroindustriais, poderá: (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**§ 1º** - Adquirir áreas de terras e edificá-las com infraestrutura necessária para os fins previstos nesta Lei; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**§ 2º** – Por meio da Secretaria ou Coordenadoria específica, alienar terrenos dos distritos industriais existentes e que futuramente serão instalados, sob as seguintes modalidades: (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**I** – Alienação de terrenos com subsídio (desconto) de 95% (noventa e cinco por cento), do valor de mercado atual do imóvel; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**II** – Alienação de terrenos com subsídio de 20% (vinte por cento), do valor de mercado atual do imóvel; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**III** – Os valores arrecadados com a alienação dos terrenos deverão ser utilizados necessariamente para a aquisição de áreas visando à instalação de outros distritos industriais e ou melhorias nos distritos industriais existentes; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**IV** – Na aquisição realizada por meio da modalidade prevista no inciso I, deste parágrafo, poderá haver o parcelamento do valor em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**V** – Na aquisição realizada por meio da modalidade prevista no inciso II, deste parágrafo, considerando seus efeitos patrimoniais, o valor deverá ser pago no bojo do processo licitatório nos termos da lei; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**§ 3º** – A alienação de imóvel nos termos do § 2º, deste artigo, originará a competente escritura pública de compra e venda com autorização imediata para seu respectivo registro; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**§ 4º** – Em qualquer caso será gravado na escritura de compra e venda e na respectiva matrícula, cláusula de inalienabilidade e proibição de gravames. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**I** – Após 05 (cinco anos) de funcionamento da beneficiária, no referido imóvel objeto da alienação, será baixado às cláusulas de proibições de inalienabilidade e gravames; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**II** – O disposto no inciso I, deste parágrafo, aplica-se imediatamente as concessões regulares existentes nos atuais distritos industriais; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**III** – Para os casos de regularização de empresas já instaladas nos Distritos Industriais, o prazo de 05 (cinco) anos será contado retroagindo ao início da atividade fabril; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**IV** – O início da atividade fabril poderá ser comprovado pelos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**a)** Documentos que comprovem a posse precária no imóvel emitida pelo município, desde que comprovada a edificações sobre o mesmo para o desenvolvimento da atividade a que se destina; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**b)** Documentos fiscais de venda de mercadoria fabricada; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**c)** Documentos emitidos por órgãos públicos em que conste a atividade fabril; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**d)** Registro de empregados constando como ofício dos mesmos as atividades comuns às indústrias e outros documentos admitidos em direito. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**V** – A lista de documentos previstas no inciso anterior, não é taxativa, admitindo-se outros meios de prova com a respectiva fundamentação. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**~~§ 5º~~** ~~– Os terrenos alienados nos termos do inciso I, do § 2º, deste artigo, poderão ser anuídos e dispensados pelo município, quanto à exigência de inalienabilidade e proibição do gravame, sob as seguintes condições: (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)~~

**§ 5º** – Os terrenos alienados nos termos do inciso I, do § 2º, deste artigo, ou aqueles pendentes de regularização, poderão ser anuídos e dispensados pelo município, quanto à exigência de inalienabilidade e proibição do gravame, sob as seguintes condições: (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.380, de 2013)

**~~I~~** ~~– Poderá ser liberado para qualquer espécie de gravame, se o gravame for originado para captação e levantamento de recursos para investimentos no próprio imóvel ou nos maquinários e equipamentos necessários ao funcionamento das instalações fabris; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)~~

I – Poderá ser liberado para qualquer espécie de gravame, se o gravame for originado para captação e levantamento de recursos para investimentos no próprio imóvel ou nos maquinários e equipamentos necessários ao funcionamento das instalações fabris; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.380, de 2013)

**~~II~~** ~~– Após o início do funcionamento da indústria instalada pela beneficiária, e se a aquisição do terreno ocorreu pela modalidade prevista no inciso II, do § 2º, deste artigo, a beneficiária poderá requerer a transferência integral do domínio do imóvel adquirido, livre de quaisquer ônus; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)~~

**II** – Após o início do funcionamento da indústria instalada pela beneficiária, e se a aquisição do terreno ocorreu pela modalidade prevista no inciso II, do § 2º, deste artigo, a beneficiária poderá requerer a transferência integral do domínio do imóvel adquirido, livre de quaisquer ônus; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.380, de 2013)

**~~III~~** ~~– Com o implemento da transferência mencionada no inciso anterior, a beneficiária poderá promover alienação do imóvel desde que, para empresa do ramo industrial mantendo a finalidade prevista na lei. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)~~

**III** – Com o implemento da transferência mencionada no inciso anterior, a beneficiária poderá promover alienação do imóvel desde que, para empresa do ramo industrial mantendo a finalidade prevista na lei; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.380, de 2013)

**~~IV~~** ~~– A adquirente de imóvel localizado em distrito industrial deverá dar a destinação autorizada para o respectivo loteamento, dando continuidade à atividade industrial. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)~~

**IV** – A adquirente de imóvel localizado em distrito industrial deverá dar a destinação autorizada para o respectivo loteamento, dando continuidade à atividade industrial; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.380, de 2013)

**V** – O disposto no inciso I, deste parágrafo, aplica-se imediatamente as concessões regulares existentes nos atuais Distritos Industriais. (Incluído pela Lei Municipal nº 1.380, de 2013)

**§ 6º** – É expressamente vedada sob pena de demolição: (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**I** – Construção de imóveis para fins residenciais e de lazer nos Distritos Industriais; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**II** – Desvio de finalidade; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**a)** Considera-se a atividade diversa o desvio de finalidade a atividade realizada pela beneficiária não compreendida entre aquelas apreciada pelo CODEPRIM – Conselho de Desenvolvimento de Primavera do Leste e deliberada pela Secretaria competente; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**b)** Excepcionalmente o desvio de finalidade poderá ser superado desde que apresentado o projeto de alteração junto ao CODEPRIM – Conselho de Desenvolvimento de Primavera do Leste, e este seja apreciado, sem prejuízo do cumprimento da finalidade desta lei; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**III** – Para os empreendimentos que se encontrem em desvio de finalidade, será concedido 02 (dois) anos para a regularização, a partir da publicação desta lei; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**IV** – Após o prazo de 02 (dois) anos a beneficiária será considerada inadimplente das obrigações pactuadas, aplicando-se a mesma, o procedimento de retomada do imóvel previsto neste artigo; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**V** – Para imóveis que contenham construções residenciais e unidades fabris existentes concede-se o prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da data da publicação desta lei, para que a beneficiária regularize-se, passando a destinar o imóvel, exclusivamente para a atividade industrial a que se destina, sob pena de retomada do imóvel; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**VI** – O prazo estabelecido no inciso anterior, será para a beneficiária que já se encontra com unidade de produção instalada ou em vias finais de instalação no imóvel; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**VII** – O prazo de 02 dois anos previsto no inciso V, deste parágrafo, será reduzido para 06 (seis) meses, no caso dos imóveis com desvio de finalidade de caráter residencial, com o término do prazo, implicará na penalidade prevista naquele inciso, sem qualquer direito a indenização; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**VIII** – O Município por meio da Secretaria competente atualizará cadastro de todas as beneficiárias dos distritos industriais, periodicamente com o intuito de acompanhamento do cumprimento desta lei. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**§ 7º** - É vedada a paralisação de obras ou atividades da adquirente beneficiária nos termos do inciso I, § 2º, deste artigo, por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**I** – A regra prevista neste parágrafo aplica-se a adquirente beneficiária nos termos do inciso II, do § 2º, deste artigo, antes de ocorrida a transferência de domínio nos termos do inciso II, do § 5º, deste artigo, ressalvados os gravames previstos no inciso I, do § 4º, deste artigo; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**II** – No caso de falência, alienação judicial ou administrativa por venda do imóvel a terceiros, diverso a atividade prevista em lei, para liquidação de débitos gravados a margem da matrícula do imóvel garantidor, anterior à liquidação integral do imóvel pela beneficiária junto ao município, deverá ser respeitado os seguintes critérios: (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**a)** No caso de execução de gravames por parte do credor nos termos do inciso I, do § 5º, deste artigo, se havendo resultados positivos remanescentes da dívida cobrada, será este revertido em favor do Município de Primavera do Leste, até o teto do valor de mercado do imóvel; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**b)** Restando saldo, após a liquidação de dívida junto ao credor com garantia sobre o imóvel, além do município, será revertido em favor da beneficiária; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**III** – O procedimento para retomada do imóvel, obedecerá ao seguinte rito: (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**a)** A beneficiária deverá ser notificada para retomar as suas atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da ciência da notificação, com exceção dos casos previstos nos incisos III a VII do § 6º, deste artigo; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**b)** Caso o representante legal da beneficiária não seja encontrado, após 03 (três) tentativas, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município por duas edições, sendo considerado notificada a beneficiária a partir deste momento; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**c)** Após o prazo de 30 (trinta) dias, não havendo qualquer manifestação o Município dará início à retomada do imóvel; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**d)** O Município tomará posse imediatamente de todo o imóvel com as respectivas benfeitorias nos termos da lei; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**e)** A beneficiária primitiva será permitida a retirada de todos os seus bens móveis e dos equipamentos da unidade produtiva, desde que os bens não estejam incorporados à construção civil. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**§ 8º** – O preço do metro quadrado dos terrenos será definido pela comissão permanente de avaliação de imóveis existente no âmbito do Poder Executivo para fins tributários, observados necessariamente os valores praticados no mercado por ocasião da alienação do imóvel, devendo os valores ser reajustados anualmente. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**I** – Para os casos de regularização será respeitada os valores praticados à época do benefício, aplicando-se aos mesmos a correção monetária baseada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE). (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**§ 9º** - Promover a concessão remunerada de uso de bens imóveis por período de até 10 (dez) anos, renováveis a critério do Poder Executivo, precedida de contrato com descrição detalhada da área física e benfeitorias existentes à época da concessão; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**§ 10** - Locar imóveis e cedê-los de forma gratuita para as Empresas Industriais ou Agroindustriais, a título de incentivo, pelo prazo de no máximo, 02 (dois) anos; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**§ 11** - Reduzir ou isentar as Empresas Industriais ou Agroindustriais beneficiadas por esta lei, do pagamento de impostos municipais, concessão de alvarás, cobrança de taxas e emolumentos, por até 05 (cinco) anos, a partir da data de funcionamento; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**§ 12** – A título de contrapartida social, até o dia 20 (vinte) de janeiro do exercício seguinte à instalação da indústria, e durante os 05 (cinco) anos subsequentes, a beneficiária deverá recolher por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o valor equivalente a 1,00% (um por cento) dos valores devidos em caso de inexistência da isenção dos tributos municipais. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**a)** O valor a ser recolhido, deverá ser informado pela Secretaria Municipal de Fazenda; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**b)** Para sua apuração, será a alíquota que normalmente seria comum a aquela pessoa jurídica e ao ramo de atividade. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**§ 13** – Por meio de Resolução do CODEPRIM devidamente fundamentada, “ad referendum” de ato do Chefe do Poder Executivo, poderá ser disciplinados os casos de início, suspensão ou término das atividades fabris desenvolvidas no local, bem como casos de alienação de imóveis cujo domínio ainda não tenha sido transferido ao beneficiário. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**Artigo 4º -** O prazo para início das obras, bem como o de início de atividades das Empresas Industriais ou Agro-industriais beneficiadas por esta Lei, serão acompanhados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, a quem competirá, através das correspondentes unidades organizacionais da Prefeitura de Primavera do Leste fiscalizar os cronogramas a serem cumpridos pelas Empresas beneficiadas.

**Artigo 5º -** Em se tratando de venda, a escritura definitiva só será outorgada após o início das atividades e do pagamento integral das prestações, quando a venda assim se efetivar.

**Artigo 6º -** Havendo interesse por parte do alienatório, as prestações ajustadas poderão ser quitadas antecipadamente, procedendo-se a atualização monetária, de acordo com o inciso II do artigo 3º retro, até a época do efetivo pagamento.

**~~Artigo 7º -~~** ~~O descumprimento do pagamento do preço no prazo estipulado, bem como do prazo para início das atividades, acarretará o retorno do bem adjudicado em favor do Poder Público.~~

**Artigo 7º** - O descumprimento do pagamento do preço no prazo estipulado por esta lei, bem como do prazo para início das atividades, acarretará o retorno do bem adjudicado, em favor do Município de Primavera do Leste, ressalvado as disposições e aplicabilidade do artigo 3º, desta Lei. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.371, de 2013)

**Artigo 8º -** Na vigência do Contrato de Concessão, a concessionária poderá optar pela aquisição do imóvel cedido, nos termos da legislação pertinente, por preço nunca inferior ao da avaliação, que será procedida à época da opção.

**§ 1º -** A opção somente será concretizada se houver parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Municipal, a quem caberá analisar o pedido;

**§ 2º -** Para a alienação de que trata o “caput” deste artigo, poderá ser dispensada a concorrência nos casos previstos na Lei Federal nº 8.987 de 13.02.95 e demais Legislação pertinente, inclusive, Medidas Provisórias.

**Artigo 9º -** No caso de concessão administrativa, as benfeitorias incorporadas pela empresa no imóvel cedido, não serão objeto de indenização ou qualquer ônus por parte do Erário Público Municipal, quando da restituição ou rescisão do Contrato.

**Artigo 10º -** Todos os procedimentos adotados pelo Executivo Municipal, em cumprimento desta Lei, deverão ser previamente submetidos à apreciação e parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

**Artigo 11º -** O Executivo Municipal, através de suas unidades organizacionais pertinentes, empenhar-se-á junto aos organismos estaduais e federais, objetivando a viabilização dos pleitos das Empresas Industriais ou Agro-industriais que tenham por escopo sua instalação no território de Primavera do Leste.

**Artigo 12º -** Quando da atração das Empresas Industriais ou Agro-industriais para que se instalem no município, o Executivo Municipal, através das correspondentes unidades organizacionais da Prefeitura de Primavera do Leste, poderá prestar, gratuitamente, além do disposto no artigo 3º, os seguintes serviços:

**I -** A delimitação topográfica da área pretendida;

**II -** O respectivo levantamento planialtimétrico;

**III -** Os serviços de terraplanagem;

**IV -** O posteamento e as linhas de transmissão de energia elétrica;

**V -** A construção da rede para abastecimento ou para a captação de água;

**VI -** A extensão da rede de telefonia ao local do empreendimento;

**VII -** A construção do esgotamento pluvial, sanitário e de tratamento dos detritos industriais;

**VIII -** A pavimentação asfáltica.

**Artigo 13º -** A regulamentação da presente Lei dar-se-á através de Decreto.

**Artigo 14º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nºs 439 de 20 de agosto de 1997 e 453 de 26 de novembro de 1997.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 11 de outubro de 1999.

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

## LEI Nº 836 DE 15 DE JUNHO DE 2004

# "Autoriza, na forma que menciona na Lei Municipal nº [825](https://leismunicipais.com.br/a/mt/p/primavera-do-leste/lei-ordinaria/2004/82/825/lei-ordinaria-n-825-2004-autoriza-providencias-para-implantacao-do-distrito-industrial-iii) de 31 de março de 2004, a venda de lotes para a implantação do Distrito Industrial III."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI,  
  
**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar os imóveis previstos na Lei Municipal nº [825](https://leismunicipais.com.br/a/mt/p/primavera-do-leste/lei-ordinaria/2004/82/825/lei-ordinaria-n-825-2004-autoriza-providencias-para-implantacao-do-distrito-industrial-iii) de 31 de março de 2004, com as exigências legais previstas no artigo 3º desta Lei.  
**~~Art. 2º~~**~~Ficam ainda convalidados por esta Câmara Municipal, a decisão do plenário do CODEPRIM - Lei Municipal nº [449](https://leismunicipais.com.br/a/mt/p/primavera-do-leste/lei-ordinaria/1997/44/449/lei-ordinaria-n-449-1997-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-de-desenvolvimento-de-primavera-do-leste-mt)/97, de que os lotes a serem adquiridos, pelos futuros interessados, terão seu valor máximo limitado a 50% do valor da avaliação, que obedecerá a critérios técnicos e de mercado.~~  
  
**Art. 2º** Ficam ainda convalidados por esta Câmara Municipal, a decisão do plenário do CODEPRIM - Lei Municipal nº [449](https://leismunicipais.com.br/a/mt/p/primavera-do-leste/lei-ordinaria/1997/44/449/lei-ordinaria-n-449-1997-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-de-desenvolvimento-de-primavera-do-leste-mt)/97, de que os lotes serão alienados com subsídio de 64% (sessenta e quatro por cento) do valor de mercado atual do imóvel.  
  
Parágrafo único. O preço do metro quadrado dos terrenos será definido pela comissão permanente de avaliação de imóveis existente no âmbito do Poder Executivo para fins tributários, observados necessariamente os valores praticados no mercado por ocasião da alienação do imóvel, devendo os valores ser reajustados anualmente. (Redação dada pela Lei nº [1645](https://leismunicipais.com.br/a/mt/p/primavera-do-leste/lei-ordinaria/2016/164/1645/lei-ordinaria-n-1645-2016-dispoe-sobre-a-alteracao-da-redacao-dos-artigos-2-3-5-e-6-da-lei-municipal-n-836-de-15-de-junho-de-2004-e-da-outras-providencias)/2016)  
**~~Art. 3º~~**~~O prazo para pagamento dos lotes, conforme decisão do CODEPRIM, será de 60 (sessenta) meses, para a quitação das prestações anualmente corrigidas pelo INPC.~~  
  
**Art. 3º** Para o pagamento do imóvel poderá haver o parcelamento do valor em até 36 (trinta e seis) meses, sendo que as parcelas serão anualmente corrigidas pelo INPC- IBGE.  
  
§ 1º Para os empresários que já desenvolvem suas atividades naquele distrito há mais de 5(cinco) anos, quando da concessão da escritura pública de compra e venda a mesma não será gravada com as cláusulas de proibição de gravame.  
  
§ 2º Em todos os casos será gravada na escritura pública de compra e venda a ressalva de que a alienação do imóvel só poderá ser feita para empresa do mesmo ramo de atividade e mediante autorização do CODEPRIM. (Redação dada pela Lei nº [1645](https://leismunicipais.com.br/a/mt/p/primavera-do-leste/lei-ordinaria/2016/164/1645/lei-ordinaria-n-1645-2016-dispoe-sobre-a-alteracao-da-redacao-dos-artigos-2-3-5-e-6-da-lei-municipal-n-836-de-15-de-junho-de-2004-e-da-outras-providencias)/2016)  
  
**Art. 4º** O disposto na presente Lei, e na Lei Municipal nº [825](https://leismunicipais.com.br/a/mt/p/primavera-do-leste/lei-ordinaria/2004/82/825/lei-ordinaria-n-825-2004-autoriza-providencias-para-implantacao-do-distrito-industrial-iii) de 31 de março de 2004, não prejudicará as leis municipais, de números: [496](https://leismunicipais.com.br/a/mt/p/primavera-do-leste/lei-ordinaria/1998/49/496/lei-ordinaria-n-496-1998-aprova-as-diretrizes-basicas-para-elaboracao-do-plano-diretor-de-desenvolvimento-integrado-de-primavera-do-leste-e-da-outras-providencias)/98, que dispõe sobre as diretrizes básicas do Plano Diretor; [497](https://leismunicipais.com.br/a/mt/p/primavera-do-leste/lei-ordinaria/1998/49/497/lei-ordinaria-n-497-1998-dispoe-sobre-o-zoneamento-e-uso-do-solo-urbano-da-sede-do-municipio-de-primavera-do-leste)/98 que dispõe sobre o zoneamento e uso do solo urbano, e, [498](https://leismunicipais.com.br/a/mt/p/primavera-do-leste/lei-ordinaria/1998/49/498/lei-ordinaria-n-498-1998-dispoe-sobre-o-parcelamento-do-solo-urbano-do-municipio-de-primavera-do-leste-e-da-outras-providencias)/98 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Primavera do Leste.  
**~~Art. 5º~~**~~As aquisições autorizadas nesta Lei, obrigam, o Adquirente Comprador, a realizar as obras no imóvel adquirido dentro do prazo de 06 (seis) meses à partir da assinatura da escritura, após o que, a Prefeitura Municipal, pleiteará pelos meios legais, a devolução do imóvel para o patrimônio Público.  
Parágrafo único. Caso existam construções paralisadas, será procedida, vistoria e avaliação, para os fins legais, e debitados o custo no que deu motivo ao processo.~~  
  
**Art. 5º** As aquisições autorizadas nesta Lei obrigam o Adquirente Comprador, a dar início ás obras no imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da expedição do Alvará de Construção, devendo ser obedecido o cronograma de obras apresentado para finalizar da obra.  
  
§ 1º Não iniciadas as obras ou sendo as mesmas paralisadas por mais de 60 (sessenta) dias de forma injustificada ou cuja paralisação não tenha prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, implicará na imediata reversão aos domínios do município da área adquirida, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento por eventuais benfeitorias na mesma, que automaticamente se incorporarão ao lote.  
  
§ 2º Também é vedada a paralisação das atividades da adquirente beneficiária por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sob pena de imediata reversão aos domínios do município da área adquirida, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento por eventuais benfeitorias na mesma, que automaticamente se incorporarão ao lote. (Redação dada pela Lei nº [1645](https://leismunicipais.com.br/a/mt/p/primavera-do-leste/lei-ordinaria/2016/164/1645/lei-ordinaria-n-1645-2016-dispoe-sobre-a-alteracao-da-redacao-dos-artigos-2-3-5-e-6-da-lei-municipal-n-836-de-15-de-junho-de-2004-e-da-outras-providencias)/2016)  
  
**Art. 5-A**O procedimento para retomada do imóvel nos casos previstos no artigo 5º obedecerá ao seguinte rito:  
  
a) A beneficiária deverá ser notificada para iniciar as obras ou retomá-las ou ainda retomar as suas atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da ciência da notificação;  
b) Caso o representante legal da beneficiária não seja encontrado, após 03 (três) tentativas, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município por duas edições, sendo considerado notificada a beneficiária a partir deste momento;  
c) Após o prazo de 30 (trinta) dias, não havendo qualquer manifestação, o Município dará início à retomada do imóvel;  
d) O Município tomará posse imediatamente de todo o imóvel com as respectivas benfeitorias nos termos da lei;  
e) A beneficiária primitiva será permitida a retirada de todos os seus bens móveis e dos equipamentos da unidade produtiva, desde que os bens não estejam incorporados à construção civil. (Redação acrescida pela Lei nº [1645](https://leismunicipais.com.br/a/mt/p/primavera-do-leste/lei-ordinaria/2016/164/1645/lei-ordinaria-n-1645-2016-dispoe-sobre-a-alteracao-da-redacao-dos-artigos-2-3-5-e-6-da-lei-municipal-n-836-de-15-de-junho-de-2004-e-da-outras-providencias)/2016)   
**~~Art. 6º~~**~~Será responsabilizado nos termos da lei, aquele adquirente que, sem a anuência da Prefeitura Municipal, arrendar, locar, prometer vender, vender, dar em garantia a terceiros, que não é Agente Financeiro Oficial, o imóvel adquirido por força desta lei.  
Parágrafo único. Diante de quaisquer das situações previstas neste artigo, a Prefeitura Municipal, antes ou durante as providências legais cabíveis, fará publicar, declaração de inidoneidade do faltoso, para negociar com o Poder Público Municipal, até que se regularize a pendência.~~  
  
**Art. 6º** Será responsabilizado nos termos da lei, aquele adquirente de imóvel obtido por força desta lei que, sem a anuência do CODEPRIM:  
  
a) arrendar;  
b) locar;  
c) prometer vender;  
d) vender;  
e) dar em garantia a terceiros enquanto ainda vigente a cláusula de proibição de gravame.  
  
Parágrafo único. Diante de quaisquer das situações previstas neste artigo, o Município procederá a retomada do imóvel, nos termos do artigo 5º -A. (Redação dada pela Lei nº [1645](https://leismunicipais.com.br/a/mt/p/primavera-do-leste/lei-ordinaria/2016/164/1645/lei-ordinaria-n-1645-2016-dispoe-sobre-a-alteracao-da-redacao-dos-artigos-2-3-5-e-6-da-lei-municipal-n-836-de-15-de-junho-de-2004-e-da-outras-providencias)/2016)  
  
**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias .  
  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Em 15 de junho de 2004.  
  
ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 1561 DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

# Autoriza a regularização de edificações do Distrito Industrial III, fora do padrão legal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
  
**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao servidor do Departamento de Engenharia do Poder Executivo, com a respectiva capacidade técnica, a atribuição de emitir pareceres técnicos sobre a possibilidade de regularização de edificações do Distrito Industrial III às empresas industriais, agro-industriais e de prestação de serviços existentes naquele distrito, até a data da aprovação desta lei, que estejam em desacordo com as Normas Regulamentadoras do Distrito Industrial; o Plano Diretor do Município de Primavera do Leste (Lei nº [1000](https://leismunicipais.com.br/a/mt/p/primavera-do-leste/lei-ordinaria/2007/100/1000/lei-ordinaria-n-1000-2007-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-primavera-do-leste)/2007) e o Código de Obras (Lei Municipal nº [499](https://leismunicipais.com.br/a/mt/p/primavera-do-leste/lei-ordinaria/1998/49/499/lei-ordinaria-n-499-1998-dispoe-sobre-o-codigo-de-obras-do-municipio-de-primavera-do-leste-e-da-outras-providencias), de 17 de junho de 1998), ou outra que lhe vier suceder.  
  
Parágrafo único. O parecer mencionado no caput quando permitir a regularização a esta se equivale, e impedirá que se aplique ao empresário em desacordo com as Normas Regulamentadoras do Distrito Industrial, do Plano Diretor (Lei Municipal nº [1000](https://leismunicipais.com.br/a/mt/p/primavera-do-leste/lei-ordinaria/2007/100/1000/lei-ordinaria-n-1000-2007-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-primavera-do-leste)/2007 e suas alterações) e o Código de Obras (Lei Municipal nº [499](https://leismunicipais.com.br/a/mt/p/primavera-do-leste/lei-ordinaria/1998/49/499/lei-ordinaria-n-499-1998-dispoe-sobre-o-codigo-de-obras-do-municipio-de-primavera-do-leste-e-da-outras-providencias), de 17 de junho de 1998), ou outra que lhe vier suceder, as sanções da referida legislação.  
  
**Art. 2º** O servidor mencionado no artigo 1º, desta Lei poderá outorgar a regularização das edificações, tendo como parâmetros necessários a segurança, o resguardo às normas ambientais e a preservação do direito de vizinhança.  
  
**Art. 3º** A regularização de que trata a presente Lei, somente será permitida aqueles imóveis que já estão total ou parcialmente edificados, revelando-se grande prejuízo ao proprietário sua demolição.  
  
**Art. 4º** Os efeitos desta Lei se propagam inclusive sobre as obras as quais haja embargos na construção, desde que o referido ato administrativo tenha ocorrido quando o imóvel já estava total ou parcialmente edificado, revelando-se grande prejuízo ao proprietário sua demolição.  
  
**Art. 5º** Trata-se de condição indispensável para outorga de parecer favorável à regularização, o recolhimento ou parcelamento, nas condições atuais permitidas por norma municipal, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a obra.  
  
**Art. 6º** O prazo para a regularização que trata a presente Lei será de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.  
  
**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 14 de agosto de 2015.  
  
ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 1645 DE 31 DE AGOSTO DE 2016

# Dispõe sobre a alteração da redação dos artigos 2º, 3º, 5º e 6º da Lei Municipal nº [836](https://leismunicipais.com.br/a/mt/p/primavera-do-leste/lei-ordinaria/2004/83/836/lei-ordinaria-n-836-2004-autoriza-na-forma-que-menciona-na-lei-municipal-n-825-de-31-de-marco-de-2004-a-venda-de-lotes-para-a-implantacao-do-distrito-industrial-iii), de 15 de junho de 2004 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
  
**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Municipal nº [836](https://leismunicipais.com.br/a/mt/p/primavera-do-leste/lei-ordinaria/2004/83/836/lei-ordinaria-n-836-2004-autoriza-na-forma-que-menciona-na-lei-municipal-n-825-de-31-de-marco-de-2004-a-venda-de-lotes-para-a-implantacao-do-distrito-industrial-iii), de 15 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:  
  
"Art. 2º Ficam ainda convalidados por esta Câmara Municipal, a decisão do plenário do CODEPRIM - Lei Municipal nº [449](https://leismunicipais.com.br/a/mt/p/primavera-do-leste/lei-ordinaria/1997/44/449/lei-ordinaria-n-449-1997-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-de-desenvolvimento-de-primavera-do-leste-mt)/97, de que os lotes serão alienados com subsídio de 64% (sessenta e quatro por cento) do valor de mercado atual do imóvel.  
  
Parágrafo único. O preço do metro quadrado dos terrenos será definido pela comissão permanente de avaliação de imóveis existente no âmbito do Poder Executivo para fins tributários, observados necessariamente os valores praticados no mercado por ocasião da alienação do imóvel, devendo os valores ser reajustados anualmente."  
  
**Art. 2º** O artigo 3º da Lei Municipal nº [836](https://leismunicipais.com.br/a/mt/p/primavera-do-leste/lei-ordinaria/2004/83/836/lei-ordinaria-n-836-2004-autoriza-na-forma-que-menciona-na-lei-municipal-n-825-de-31-de-marco-de-2004-a-venda-de-lotes-para-a-implantacao-do-distrito-industrial-iii), de 15 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:  
  
"Art. 3º Para o pagamento do imóvel poderá haver o parcelamento do valor em até 36 (trinta e seis) meses, sendo que as parcelas serão anualmente corrigidas pelo INPC- IBGE.  
  
§ 1º Para os empresários que já desenvolvem suas atividades naquele distrito há mais de 5(cinco) anos, quando da concessão da escritura pública de compra e venda a mesma não será gravada com as cláusulas de proibição de gravame.  
  
§ 2º Em todos os casos será gravada na escritura pública de compra e venda a ressalva de que a alienação do imóvel só poderá ser feita para empresa do mesmo ramo de atividade e mediante autorização do CODEPRIM."  
  
**Art. 3º** O artigo 5º da Lei Municipal nº [836](https://leismunicipais.com.br/a/mt/p/primavera-do-leste/lei-ordinaria/2004/83/836/lei-ordinaria-n-836-2004-autoriza-na-forma-que-menciona-na-lei-municipal-n-825-de-31-de-marco-de-2004-a-venda-de-lotes-para-a-implantacao-do-distrito-industrial-iii), de 15 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:  
  
"Art. 5º As aquisições autorizadas nesta Lei obrigam o Adquirente Comprador, a dar início ás obras no imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da expedição do Alvará de Construção, devendo ser obedecido o cronograma de obras apresentado para finalizar da obra.  
  
§ 1º Não iniciadas as obras ou sendo as mesmas paralisadas por mais de 60 (sessenta) dias de forma injustificada ou cuja paralisação não tenha prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, implicará na imediata reversão aos domínios do município da área adquirida, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento por eventuais benfeitorias na mesma, que automaticamente se incorporarão ao lote.  
  
§ 2º Também é vedada a paralisação das atividades da adquirente beneficiária por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sob pena de imediata reversão aos domínios do município da área adquirida, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento por eventuais benfeitorias na mesma, que automaticamente se incorporarão ao lote."  
  
**Art. 4º** Cria/inclui o Artigo 5º -A a Lei Municipal nº [836](https://leismunicipais.com.br/a/mt/p/primavera-do-leste/lei-ordinaria/2004/83/836/lei-ordinaria-n-836-2004-autoriza-na-forma-que-menciona-na-lei-municipal-n-825-de-31-de-marco-de-2004-a-venda-de-lotes-para-a-implantacao-do-distrito-industrial-iii) de 15 de junho de 2004, com a seguinte redação:  
  
"Art. 56 A - O procedimento para retomada do imóvel nos casos previstos no artigo 5º obedecerá ao seguinte rito:  
  
a) A beneficiária deverá ser notificada para iniciar as obras ou retomá-las ou ainda retomar as suas atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da ciência da notificação;  
b) Caso o representante legal da beneficiária não seja encontrado, após 03 (três) tentativas, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município por duas edições, sendo considerado notificada a beneficiária a partir deste momento;  
c) Após o prazo de 30 (trinta) dias, não havendo qualquer manifestação, o Município dará início à retomada do imóvel;  
d) O Município tomará posse imediatamente de todo o imóvel com as respectivas benfeitorias nos termos da lei;  
e) A beneficiária primitiva será permitida a retirada de todos os seus bens móveis e dos equipamentos da unidade produtiva, desde que os bens não estejam incorporados à construção civil."  
  
**Art. 5º** O parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº [836](https://leismunicipais.com.br/a/mt/p/primavera-do-leste/lei-ordinaria/2004/83/836/lei-ordinaria-n-836-2004-autoriza-na-forma-que-menciona-na-lei-municipal-n-825-de-31-de-marco-de-2004-a-venda-de-lotes-para-a-implantacao-do-distrito-industrial-iii), de 15 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:  
  
"Art. 6º Será responsabilizado nos termos da lei, aquele adquirente de imóvel obtido por força desta lei que, sem a anuência do CODEPRIM:  
  
a) arrendar;  
b) locar;  
c) prometer vender;  
d) vender;  
e) dar em garantia a terceiros enquanto ainda vigente a cláusula de proibição de gravame.  
  
Parágrafo único. Diante de quaisquer das situações previstas neste artigo, o Município procederá a retomada do imóvel, nos termos do artigo 5º -A."  
  
**Art. 6º** Os empresários que já se encontram instalados no Distrito Industrial III terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente lei, para regularizarem seus imóveis junto à Prefeitura Municipal sob pena de terem seus imóveis retomados de acordo com o art. 5º -A da Lei Municipal nº [836](https://leismunicipais.com.br/a/mt/p/primavera-do-leste/lei-ordinaria/2004/83/836/lei-ordinaria-n-836-2004-autoriza-na-forma-que-menciona-na-lei-municipal-n-825-de-31-de-marco-de-2004-a-venda-de-lotes-para-a-implantacao-do-distrito-industrial-iii), de 15 de junho de 2004.  
  
**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 31 de agosto de 2016.  
  
ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO III CONCORRÊNCIA Nº 004/2019

# MINUTA DE COMPROMISSO

**DE**

**COMPRA E VENDA**

**COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento de Compromisso de Compra e Venda de um lado MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua Maringá, nº 444, Centro, neste ato representada pelo prefeito municipal, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de ora em diante denominada simplesmente VENDEDORA e, de outro lado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio \_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro(a), empresário(a), portador da Cédula de Identidade RG n. \_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_\_\_, de agora em diante denominado simplesmente de COMPRADOR, têm entre si, justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A VENDEDORA é senhora e legítima proprietária do imóvel que assim descreve e caracteriza**: Lote \_\_ da quadra \_\_, com área total de \_\_\_ m²,** localizadono Distrito Industrial III – Metal Mecânico, nesta cidade, objeto da Matrícula Original nº **\_\_\_\_\_\_\_** do Registro de Imóveis da Circunscrição Imobiliária de Primavera do Leste – MT.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a VENDEDORA tem ajustado vender conforme promete ao COMPRADOR e, este a comprar-lhe o imóvel descrito e caracterizado na Cláusula anterior, que possui de forma livre e desembaraçada de qualquer ônus, real, pessoal, fiscal ou extrajudicial, dívidas, arrestos, sequestro, ou ainda restrições de qualquer natureza, pelo preço e de conformidade com as Cláusulas e condições adiante estabelecidas.

#### Parágrafo Primeiro

A presente promessa de compra e venda é realizada *ad corpus*, considerando-se, dessa forma, que o COMPRADOR examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

#### Parágrafo Segundo

A presente promessa é decorrente da Concorrência nº **004/2019**, razão porque, todos os seus termos ficam fazendo parte integrante deste, como se aqui estivessem transcritos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O preço certo e ajustado da venda ora prometida é de **R$ \_\_\_** (\_\_\_ reais) por conta do qual o VENDEDORA confessa e declara haver recebido do COMPRADOR a quantia de **R$ \_\_\_**  (\_\_\_\_ reais) a título de sinal e princípio de pagamento, conforme recibo assinado pela VENDEDORA e que, na época do pagamento, foi entregue ao COMPRADOR, e de cujo recebimento são a mais ampla e irrevogável quitação, para nunca mais se repetir.

#### Parágrafo Primeiro

#### O restante do preço, no valor de R$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_reais), será pago pelo COMPRADOR em \_\_ (\_\_\_\_) parcelas mensais e sucessivas, no importe de R$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) cada, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, contados da data da quitação do sinal do negócio a que se refere o *caput* desta cláusula.

###### Parágrafo Segundo

As parcelas acima indicadas serão inseridas no Sistema de Gestão Tributária EÁGATA como dívida diversa e serão atualizadas pelo INPC-IBGE, *pro rata tempore*, desde a data de \_\_/\_\_/\_\_, até a data do seu efetivo pagamento, acrescidas estas, no entanto, uma a uma, de juros de 1% (um por cento) ao mês.

###### Parágrafo Terceiro

Na hipótese da ocorrência de índice negativo, tal fato não importará em diminuição do (s) valor (es) a ser (em) pago (s).

#### Parágrafo Quarto

O não pagamento das parcelas no prazo fixado implicará na incidência de multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais.

#### Parágrafo Quinto

O COMPRADOR obriga-se a efetuar pontualmente o pagamento das parcelas à VENDEDORA, na rede bancária, conforme Documento de Arrecadação Municipal emitido pela Tesouraria.

###### CLÁUSULA QUARTA

O atraso superior a 30 (trinta) dias do vencimento da parcela, acarretará a rescisão de *pleno jure* do pacto em apreço, rescisão essa que se operará em favor da VENDEDORA, independentemente da interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, e, como consequência incidirá na pena de perdimento de 80% (oitenta por cento) da quantia já paga até a data do inadimplemento, não cabendo ao COMPRADOR qualquer direito à retenção ou indenização, seja a que título for, obrigando-se, ainda, o COMPRADOR, à devolução imediata do imóvel à VENDEDORA, sob pena de incorrer em esbulho possessório.

#### CLÁUSULA QUINTA

A posse do imóvel objeto do presente Instrumento é transmitida pela VENDEDORA ao COMPRADOR neste ato, nesta posse permanecendo o COMPRADOR enquanto cumprir as obrigações lavradas neste ajuste.

#### CLÁUSULA SEXTA

Tendo o COMPRADOR cumprido com o disposto no artigo 5º da Lei 578/1999, ou seja, comprovado o início de suas atividades e o pagamento integral das prestações, obriga-se a VENDEDORA a outorgar e assinar em nome do COMPRADOR a competente Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel descrito na Cláusula Primeira, com cláusula condicionante de reversibilidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A partir da assinatura do presente Instrumento, correrão por conta exclusiva do COMPRADOR, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste Contrato e por este deverá ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome da VENDEDORA ou de terceiros, assim como serão, desde já, de sua inteira responsabilidade, as despesas com o registro deste Instrumento e da Escritura definitiva de Compra e Venda no Registro de Imóveis, emolumentos notoriais, e outros de qualquer natureza e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

#### CLÁUSULA OITAVA

Qualquer cessão ou transferência dos direitos objeto do presente ajuste a terceiros somente é permitida após a outorga da Escritura definitiva de Compra e Venda e mediante autorização expressa do CODEPRIM.

#### CLÁUSULA NONA

O presente ajuste é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvados os casos de inobservância da Lei n° 578 de 11 de outubro de 1999, com suas posteriores alterações, renunciando os contratantes, expressamente, à faculdade de arrependimento concedida pelo art. 420 do Código Civil Brasileiro.

O presente ajuste é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvado o eventual inadimplemento do COMPRADOR, ou a transferência ou cessão para terceiros fora do ramo mencionado na Cláusula Primeira, renunciando os contratantes, expressamente, à faculdade de arrependimento concedida pelo art. 1.095 do Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente ajuste nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se, a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

E por estarem às partes, VENDEDORA e COMPRADOR, de pleno acordo com o aqui ajustado, firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para idênticos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Primavera do Leste, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

VENDEDOR

COMPRADOR

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO IV CONCORRÊNCIA Nº 004/2019**

**MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA**

**DE**

**COMPRA E VENDA**

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA COM CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA QUE FAZEM: DE UM LADO, de um lado, como OUTORGANTE VENDEDOR, o MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.974.088/0001-05, com sede na Rua Maringá, 444, Centro, nesta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do \_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº. \_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, nascido em \_\_\_/\_\_/\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_\_\_\_, agente político, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_, \_\_\_\_, nesta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso; e de outro lado, como OUTORGADA COMPRADORA, a Sociedade Empresária, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com seu ato constitutivo registrado e arquivado na Junta Comercial de Mato Grosso - JUCEMAT sob Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE \_\_\_\_\_\_, conforme Instrumento Particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, datado de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_ e registrada em \_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_, sob nº \_\_\_\_\_, Protocolo: \_\_\_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_, nº \_\_\_, Quadra \_\_\_, Lote \_\_\_\_\_\_, Distrito Industrial III – Metal Mecânico, nesta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso e Certidão Simplificada, sob o nº \_\_\_\_\_\_, expedida aos \_\_ de setembro de 20\_\_, pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, válida até \_\_\_\_\_de \_\_\_ de 20\_\_, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. \_\_\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, maior e juridicamente capaz, nascido em \_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_\_, empresário, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_, \_\_\_, nesta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso. Pessoas reconhecidas como as próprias de mim Tabelião Substituto, através dos documentos apresentados, de cuja capacidade jurídica reconheço e dou fé. E, assim, pelo representante do OUTORGANTE VENDEDOR, me foi dito que o OUTORGANTE é senhor e possuidor, a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, dos seguintes imóveis: PRIMEIRO: O lote de terreno para construção sob nº \_\_ (\_\_\_\_), da Quadra nº \_\_ (\_\_\_), do Loteamento “METAL MECÂNICO” - DISTRITO INDUSTRIAL III, com área de \_\_\_\_m² (\_\_\_\_ METROS QUADRADOS), situado no perímetro urbano desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE; LADO DIREITO; LADO ESQUERDO; e finalmente aos FUNDOS. CONFRONTAÇÕES: NORTE -; SUL -; OESTE; LESTE -. Assim fechando todo o perímetro ora descrito. O referido imóvel acha-se inscrito neste Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, sob nº \_\_\_\_\_, com o valor venal de R$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_). Havido dito imóvel, pelo OUTORGANTE VENDEDOR por Escritura Pública de Aquisição por Doação, lavrada às folhas xxx, do Livro nº xx, em data de xx/xx/xxxx, deste mesmo Ofício, devidamente registrado sob nº xxx da Matrícula nº xxxxxxx, Folha 01, do Livro nº xxxxx, e posterior registro na Matrícula \_\_\_\_, Ficha \_\_, do Livro \_\_ - Registro Geral, em data de \_\_ de \_\_\_ de 20\_\_, todas do Serviço do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso; E, achando-se contratado com a OUTORGADA COMPRADORA por bem desta escritura e na melhor forma de direito para lhe vender como de fato vendido tem o imóvel acima descrito e caracterizado pelo preço certo e ajustado de R$\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Importância essa paga neste ato em moeda corrente nacional que o representante do OUTORGANTE VENDEDOR, confessa e declara que o OUTORGANTE VENDEDOR já recebeu da OUTORGADA COMPRADORA, que contou e achou exato da qual dá plena geral e irrevogável quitação de pago à OUTORGADA COMPRADORA, venda essa que fica subordinada às seguintes condições e cláusulas: PRIMEIRA - Fica convencionado entre as partes que, não será permitido em qualquer hipótese, à locação ou arrendamento dos imóveis objetos desta escritura, e, somente será permitida a transferência do domínio e posse do imóvel, mesmo com escritura pública de compra e venda à empresa do mesmo ramo de atividade, com a prévia e expressa anuência do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso; SEGUNDA - De acordo com os artigos 474 e 475 do Código Civil, fica instituída a CLÁUSULA RESOLUTIVA, expressamente aceita por ambos os contratantes, até que sejam cumpridas todas as exigências do EDITAL DE LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA nº 00\_/20\_\_, e bem como as disposições aplicáveis da Lei Municipal nº 578 de 11 de outubro de 1999 e suas alterações, obrigando-se a OUTORGADA COMPRADORA, a conservar o objeto agora vendido no seu perfeito estado de conservação ou de funcionamento, defendendo-o contra turbações de terceiros e a permitir ao OUTORGANTE VENDEDOR, vistoriá-lo quando entender necessário ou conveniente; TERCEIRA - A OUTORGADA COMPRADORA se declara ciente de todas as normas previstas no § 3º e 4º da Lei Municipal nº 578, de 11 de outubro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 1.371, de 24 de julho de 2013, especialmente quanto a proibição de venda dos imóveis sem a autorização do Conselho de Desenvolvimento de Primavera do Leste - CODEPRIM; QUARTA - Verificada a condição resolutória e reintegrado o OUTORGANTE VENDEDOR, na posse do objeto vendido, reintegração essa que, se não acontecer por forma amigável, o será de acordo com o Artigo 560 e seguintes Código de Processo Civil, perderá a OUTORGADA COMPRADORA, a importância correspondente dos imóveis, a qual será havido pelo OUTORGANTE VENDEDOR, à conta de aluguel e conseqüente depreciação do objeto vendido; QUINTA - Fica esta escritura rescindida na hipótese de falência da OUTORGADA COMPRADORA, quando o OUTORGANTE VENDEDOR, poderá reivindicar da massa falida a coisa agora vendida. Pelo representante da OUTORGADA COMPRADORA, me foi dito que a outorgada aceita esta escritura em seus expressos termos e que se obriga a respeitar e cumprir todas as exigências conforme as normas deste Município. As partes responsabilizam-se expressamente e solidários por eventuais débitos que incidam sobre o referido imóvel, nos termos do artigo 36 da Lei nº 4.476, de 20/12/1984, artigo 36. Pelas partes falando cada um por sua vez me foi dito que sob as penas da Lei assumem total responsabilidade por todas as obrigações do que dispõe e lei n.º 7.433 de 18.12.85 e regulamentada pelo Decreto n.º 93.240 de 09.09.86. E, de como assim disseram do que dou fé, lavrei-lhes a presente escritura que lhes sendo lido aceitam e assinam juntamente comigo Tabelião. Fica sem efeito a menção das testemunhas por força da lei n.º 6.952 de 06.11.98. E, como assim disse, lavrei o presente instrumento que lhe sendo lido, Eu, \_\_\_\_\_\_\_ Tabelião, a datilografei, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Custas R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

COMPRADOR VENDEDORA

**ANEXO V CONCORRÊNCIA Nº 004/2019**

## PROPOSTA DE PREÇO

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**

# Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# CGC/MF nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cidade/Estado: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

### Representante legal/Procurador: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**2. ITEM ESCOLHIDO**

**N° do Item:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**3. VALOR PROPOSTO**

**R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Valor por extenso:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**4. FORMA DE PAGAMENTO** (marque com um x a forma de pagamento desejado)

( ) Opção I R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (á vista )

( ) Opção II R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Quantidade de parcelas ( )

**Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assinatura do Representante Legal/Procurador**